2240

Mário Ferreira dos Santos
ADVOCACIA

Desde 1987

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito – 1.ª Vara Cível – Praia Grande/SP.

1541/07 – Recuperação Judicial.

J. Ao M.P.

P.G., 14/07/2008.

André Rossi
Juiz de Direito

TJSP 477 PGE 14072008143 7 1CV- 10 0123115-20

MÁRIO FERREIRA DOS SANTOS, administrador judicial nomeado para os autos da Recuperação Judicial da Construtora e Pavimentadora Latina Ltda, comparece ante VOSSA EXCELÊNCIA para exibir os documentos anexados, os quais demonstram que o plano de recuperação juntamente com seu aditivo, foi aprovado na Assembléia em continuação realizada no dia 10 p.p.

Com isto, REQUER a homologação de dita aprovação, esclarecendo que sobre a necessidade de apresentação de CND, o subscritor já se manifestou nas fls. 1742 e seguintes, da seguinte forma:

Rua João Pessoa, 69 - Conj. 101
Ed. John F. Kennedy - ✉ 11013-902 - Santos/SP
☎ (13) 3219-1819 - (13) 3219-1820
adv.mario@aasp.org.br

Mário Ferreira dos Santos
ADVOCACIA
Desde 1987

"Superada esta matéria, resta a análise da exigência ***pró-fisco*** que está no art. 57 da LRJ.

Em relação a esta matéria, a minoria dos doutrinadores são cépticos e a maioria esmagadora é globalista.

A interpretação globalista da norma, deve ocorrer.

Na mesma obra citada pela empresa recuperanda ***(Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, Coordenação de Francisco Satiro de Souza Júnior e Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo, Editora RT, 2.ª edição, páginas 283 e seguintes)*** especificamente nas fls. 1662, nos comentários ao artigo 57 da LRJ, feitos pelo Prof. Eduardo Sechi Munhoz, o Ilustre Professor "revolta-se", não com a imposição que está no art. 57, porém na inexistência de mecanismos governamentais para a viabilização dos parcelamentos das dívidas.

O referido doutrinador nos ensina com propriedade:

Rua João Pessoa, 69 - Conj. 101
Ed. John F. Kennedy - 11013-902 - Santos/SP
(13) 3219-1819 - (13) 3219-1820
adv.mario@aasp.org.br

Mário Ferreira dos Santos
ADVOCACIA
Desde 1987

2242

.....

A idéia, portanto, seria que o devedor, simultaneamente à negociação do plano com os demais credores, tivesse a possibilidade de parcelar seus débitos tributários perante as fazendas federal, estadual e municipal, mediante condições especiais de parcelamento a serem definidas por lei específica. Até a presente data, porém, não foi editada a lei complementar específica para regular matéria, encontrando-se em trâmite perante o Senado Federal o projeto de lei complementar PLS 245, de 24 de agosto de 2004. É provável, portanto, que a lei específica prevista no § 3.º do art. 155-A do CTN, antes referido não seja editada antes do início da vigência da atual lei falimentar e de recuperação.

Diante desse quadro, considerando as forma de parcelamento de débitos tributários atualmente em vigor, a regra constante do art. 57, ora examinado, pode levar à completa inviabilização da recuperação da empresa. A análise da realidade econômica brasileira demonstra que as empresas em crise financeira normalmente apresentam dívidas tributárias vultosas, sendo as obrigações tributárias, normalmente, as que em primeiro lugar deixam de ser pagar pelo devedor. Isso se explica em virtude do menor poder de constrangimento à atividade do devedor detido pelo fisco comparativamente aos demais credores. A falta de pagamento de tributos não gera para o devedor o risco de ser pedida a sua falência, não leva aos riscos de descontinuidade da atividade, como ocorre, por exemplo, no caso de falta de pagamentos devidos a fornecedores (matérias-primas e insumos) ou aos empregados (greve), contando ao devedor ainda, com a ineficiência e morosidade do sistema fiscal de cobrança.

Concluindo sua lição, temos na mesma obra:

Rua João Pessoa, 69 - Conj. 101
Ed. John F. Kennedy - 11013-902 - Santos/SP
(13) 3219-1819 - (13) 3219-1820
adv.mario@aasp.org.br

Mário Ferreira dos Santos
ADVOCACIA
Desde 1987

2247

> *Até que isso ocorra, caberá unicamente à jurisprudência interpretar o art. 57 de sorte a não inviabilizar o regime de recuperação preconizado pela nova Lei.*

Já a interpretação da jurisprudência, o que foi colacionado pela recuperanda com a petição de fls. 1657 e seguintes é apenas um exemplo de que os nossos Tribunais afastam a exigência do art. 57 da LRJ." (*sic fls. 1742 e seguintes).*

Isto posto, REQUER conclusão dos autos para homologação do que foi aprovado na Assembléia.

N. T. P. E. D.

Santos, 14 jul 2008.

Mário Ferreira dos Santos
OAB/SP 88600

Rua João Pessoa, 69 - Conj. 101
Ed. John F. Kennedy - 11013-902 - Santos/SP
(13) 3219-1819 - (13) 3219-1820
adv.mario@aasp.org.br

Mário Ferreira dos Santos
ADVOCACIA
Desde 1987

2244

ATA DA ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES DA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA LTDA (Em Recuperação Judicial), EM CONTINUAÇÃO A DO DIA 18 DE JUNHO DE 2008, SUSPENSA POR VOTAÇÃO UNÂNIME

Às 10h00 min do dia 10 de julho de 2.008, reuniram-se, em continuação da segunda convocação, os credores da Construtora e Pavimentadora Latina Ltda. (em Recuperação Judicial), na sede da empresa, localizada na Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, km 287, Praia Grande/SP, que assinaram a lista de presença que segue anexada, encerrada no momento da instalação, na forma do art. 37, § 3° da Lei 11.101/2005 (por tratar-se de Assembléia em continuação a que foi suspensa no dia 18 de junho de 2008, só se permitiu a participação, com voto, daqueles credores que estavam aptos para tal na Assembléia do dia 18 suso mencionada).

O Sr. Presidente, Dr. Mário Ferreira dos Santos - Administrador Judicial - declarou aberto os trabalhos, ante a ausência da secretária nomeada na assembléia anterior, foi solicitado que algum credor se apresentasse. Como ninguém se dispôs, nomeou como secretária a Srta. Angela Cardoso Ornelas 43.746.654-1 (art. 37 da Lei 11.101/2005). Passada a palavra ao Dr. Donald Macnicol, que elaborou o Plano de Recuperação da "Latina", este passou a expor as premissas do plano de Recuperação Judicial e aditivo.

Passada a palavra aos credores, ninguém quis se manifestar.

Foi então colocado em votação o Plano de Recuperação:

Classe I - credores trabalhistas - não estava presente nenhu credor desta classe, considerando-se aprovado o plano;

Rua João Pessoa, 69 - Conj. 101
Ed. John F. Kennedy - 11013-902 - Santos/SP
(13) 3219-1819 - (13) 3219-1820
adv.mario@aasp.org.br

Mário Ferreira dos Santos
ADVOCACIA
Desde 1987

2245

Classe II - credores com garantia real - votaram favoravelmente os credores, que representam 100% dos credores presentes "por cabeça" e 100% por crédito, considerando-se aprovado o plano nesta classe;
Classe III - credores quirografários - votaram favoravelmente 9 credores, que representam 90% dos credores presentes "por cabeça" e 95,57% por crédito, considerando-se aprovado o plano nesta classe. Votou contra o Plano apenas o Banco do Brasil S.A. A "Petrobras" participou da assembléia mas não exerceu seu direito de voto.

Assim sendo, por deliberação dos credores, considera-se aprovado o Plano de Recuperação Judicial da Construtora e Pavimentadora Latina Ltda., na forma do art. 45 da Lei 11.101/05.

Do ocorrido é lavrada a presente ata, assinada pelo presidente, devedora e credores presentes, na forma do art. 37, § 7° da Lei 11.101/05.

Praia Grande, 10 de julho de 2.008.

PRESIDENTE

P.P. DEVEDORA

SECRETÁRIA

CREDORES (CONFORME RELAÇÃO ANEXA)

Rua João Pessoa, 69 - Conj. 101
Ed. John F. Kennedy - 11013-902 - Santos/SP
(13) 3219-1819 - (13) 3219-1820
adv.mario@aasp.org.br

Mário Ferreira dos Santos
ADVOCACIA
Desde 1987

2246

CREDORES PRESENTES - ASSEMBLÉIA GERAL - 10.07.2008

(EM CONTINUAÇÃO A DO DIA 18.06.2008)

	NOME DO CREDOR	ASSINATURA
1.	Chevron Brasil Ltda	
2.	CONST. E LOCAÇÕES JRSV. LTDA	José Romildo Borges
3.	DINAMICA LOC. T. LTDA.	José Romildo Borges
4.	Sotreq S/A	Alexandre M. dos Santos
5.	Banco Santander	
6.	CARMELA BARRILLO	Carmela Barrillo
7.	ANGELO DAVID BASSETTO - BANCO BRASIL S/A	
8.	BANCO DO BRASIL S/A CARLOS A. APÓSTOLO	
9.	BANCO DO BRASIL S/A ANTONIO DA SILVA ROSA	
10.	BANCO DO BRASIL S/A [illegible]	
11.	BANCO PINE S/A	
12.	Banco Industrial e Comercial	
13.	BETONIT ENG. e COM. LTDA	
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		
26.		
27.		
28.		
29.		
30.		
31.		

Rua João Pessoa, 69 - Conj. 101
Ed. John F. Kennedy - ✉ 11013-902 - Santos/SP
☎ (13) 3219-1819 - 🖷 (13) 3219-1820
adv.mario@aasp.org.br

Assembléia Geral de Credores

10/07/08

Mapa de Apuração de Votos

ORDEM	ORDEM DE CHEGADA	PRESENÇA Presente = 1 Ausente = 0	TODOS OS CREDORES Regularmente Habilitados com garantia real	VALOR do Crédito	PRESENTES À AGC	COMO VOTA SIM = 1 NÃO = 0	VOTOS SIM em $	VOTOS SIM em %
1		1	Banco Pine S/A	R$ 2.140.324,31	2.140.324,31	1	2.140.324,31	52,15%
2		1	Banco Industrial e Comercial S/A	R$ 1.963.560,85	1.963.560,85	1	1.963.560,85	47,85%
	total	2	**TOTAL**	**R$ 4.103.885,16**	**R$ 4.103.885,16**	2	**R$ 4.103.885,16**	100,00%

MAPA DE APURAÇÃO	PRESENTES	QUORUM NECESSÁRIO 50%	VOTOS SIM
VALORES PRESENTES	R$ 4.103.885,16	**2.051.942,58**	R$ 4.103.885,16
CABEÇAS	2	1	2
RESULTADO			

CONTROLE
1
1
2

Assembléia Geral de Credores

10/07/08

Mapa de Apuração de Votos

ORDEM	ORDEM DE CHEGADA	PRESENÇA Presente = 1 Ausente = 0	TODOS OS CREDORES Regularmente Habilitados Quirografários	VALOR do Crédito	PRESENTES À AGC	COMO VOTA SIM = 1 NÃO = 0	VOTOS SIM em $	em %
1		1	Banco Santander Banespa S/A	R$ 8.963.443,13	8.963.443,13	1	8.963.443,13	73,33%
3		1	Banco do Brasil S/A	R$ 542.004,48	542.004,48	0	-	0,00%
4		1	Banco Itaú S/A	R$ 1.285.578,99	1.285.578,99	1	1.285.578,99	10,52%
6		1	Banco Pine S/A	R$ 859.675,69	859.675,69	1	859.675,69	7,03%
54		1	Carmela Borriello Transp. -ME	R$ 46.664,04	46.664,04	1	46.664,04	0,38%
84		1	Chevron Brasil Ltda.	R$ 48.887,23	48.887,23	1	48.887,23	0,40%
88		1	Construções e Locações JRSV Ltda.	R$ 182.438,63	182.438,63	1	182.438,63	1,49%
93		1	Dinamica Loc. e Terr. S.V. Ltda.	R$ 115.493,79	115.493,79	1	115.493,79	0,94%
116		0	Fabio Rodrigues Paineis - ME	R$ 790,09	-	AUSENTE	-	0,00%
201		0	Petrobras Distribuidora S/A	R$ 143.476,45	-	AUSENTE	-	0,00%
248		1	SOTREQ S/A.	R$ 127.960,35	127.960,35	1	127.960,35	1,05%
334		1	BETONIT TRANS. ESPECIAIS.	R$ 51.493,85	51.493,85	1	51.493,85	0,42%
	total	10	**TOTAL**	**R$ 21.271.245,47**	**12.223.640,18**	**9**	**11.681.635,70**	95,57%

MAPA DE APURAÇÃO	PRESENTES	QUORUM NECESSÁRIO 50%	VOTOS SIM
VALORES PRESENTES	R$ 12.223.640,18	**6.111.820,09**	R$ 11.681.635,70
CABEÇAS	10	**5**	**9**
RESULTADO			

CONTROLE

2248